****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 32, Ano 63, Quarta-feira.**

**21 de Fevereiro de 2018**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**DECRETO Nº 58.093, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Dispõe sobre princípios, normas de governança*

*e de gestão a serem observados*

*pelas empresas públicas, sociedades de*

*economia mista, e respectivas subsidiárias*

*das quais o Município de São Paulo*

*detenha o controle, aplicando-se no que*

*couber às autarquias, fundações públicas*

*e serviços sociais autônomos, bem como*

*revoga o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro*

*de 2016 e os artigos 1º ao 11*

*do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de*

*2013, e introduz alterações no Decreto*

*53.687, de 2 de janeiro de 2013.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30

de junho de 2016, que disciplina o estatuto jurídico da empresa

pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias,

no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e institucionalização

dos atos e práticas da Administração Indireta e

serviços sociais autônomos,

**D E C R E T A:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Campo de Aplicação

Art. 1º As disposições deste decreto aplicam-se às empresas

públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas

subsidiárias, das quais o Município de São Paulo seja acionista

controlador, independentemente da natureza da atividade, do

porte e do setor de atuação.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, às seguintes

entidades:

I - aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados

por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito;

II - às autarquias municipais; e

III - às fundações públicas municipais.

Seção II

Princípios

Art. 2º As entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto

deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao interesse público e à finalidade das entidades,

proibida a sua utilização para fins privados, partidários e/

ou eleitorais;

II - articulação permanente com as políticas definidas pela

Secretaria à que estejam vinculadas;

III - nomeação de conselheiros, diretores, administradores e

empregados com comprovada capacidade técnica e reputação

ilibada para exercício da função;

IV - fundamentação técnica dos atos e decisões;

V - observância à sustentabilidade financeira na concessão

de benefícios aos seus empregados, proibido o privilégio ou

favorecimento;

VI - proibição de atuação em casos de conflitos de interesse,

diretos ou indiretos;

VII - transparência de todos os atos e decisões, nos termos

da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da

legislação municipal aplicável;

VIII - fortalecimento dos órgãos de administração, incluindo

os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, bem como

os comitês de assessoramento desses órgãos, estatutários ou não.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I

Transparência

Art. 3° As entidades de que trata este decreto deverão observar

os requisitos de transparência previstos nas Leis Federais

nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.303, de 30 de

junho de 2016.

§ 1º Os requisitos de transparência previstos nos incisos I,

VIII e IX do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, poderão

ser incluídos na elaboração e divulgação do Compromisso de

Desempenho Institucional – CDI e de seus relatórios de acompanhamento,

nos termos dos artigos 22 e 25 deste decreto.

§ 2º Caso as entidades tenham sido dispensadas da celebração

do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI,

nos termos do artigo 25 deste decreto, os requisitos de transparência

a que se refere o caput deste artigo poderão ser comprovados

por outros documentos propostos por elas, desde que

autorizados pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, instituída

pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

§ 3º As entidades deverão publicar, no mínimo, os seguintes

documentos dos seus órgãos colegiados:

I - Regimento Interno;

II - composição do órgão;

III - calendário de reuniões;

IV - pautas;

V - registro de presenças; e

VI - sumário das atas.

Art. 4° As entidades registradas como companhias abertas

deverão elaborar e divulgar documento contendo suas políticas

de divulgação de informações relevantes, em conformidade com

a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 358,

de 3 de janeiro de 2002, e demais normas aplicáveis, observados

os seguintes requisitos mínimos:

I - fixação de critérios para classificação das pessoas sujeitas

à política de divulgação de informações relevantes;

II - definição da diretoria responsável pela divulgação de

informações relativas a atos e fatos relevantes.

§ 1º O diretor responsável pela divulgação dos atos e fatos

relevantes deve zelar para que sejam divulgados de forma

ampla, imediata, clara e precisa, e que a divulgação ocorra em

todos os meios previstos na política de divulgação de informações

relevantes publicada pela entidade.

§ 2º Os acionistas, administradores, funcionários e consultores

ficam obrigados a comunicar os atos e fatos relevantes ao

diretor responsável pela sua divulgação.

Art. 5° As entidades mencionadas no “caput” do artigo 1º

deste decreto deverão ainda:

I - elaborar e divulgar documento contendo a política de

transações com partes relacionadas, de acordo com os requisitos

de competitividade, conformidade, transparência, equidade

e comutatividade, a ser aprovado pelo Conselho de Administração

e revisado anualmente;

II - elaborar e divulgar a sua política de destinação de

resultados após prévia aprovação pela Junta Orçamentário-

-Financeira – JOF.

Art. 6° A divulgação das informações de transparência

exigidas pela Lei Federal nº 13.303, de 2016, e por este decreto

serão efetuadas em páginas de sítios eletrônicos pertencentes

às entidades e observando o cumprimento das demais normas

de transparência insertas em atos normativos da Comissão de

Valores Mobiliários – CVM e na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Seção II

Código de Conduta e Integridade Art. 7° Os conselheiros,

diretores, administradores e funcionários das entidades de que

trata este decreto deverão observar o Código de Conduta Funcional

dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal,

instituído pelo Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, sem

prejuízo da elaboração de Código de Conduta próprio, observadas

as diretrizes gerais traçadas pelo referido decreto.

Parágrafo único. Os servidores públicos, bem como os

conselheiros, diretores, administradores e funcionários dessas

entidades, sob pena de violação à ética pública, deverão:

I - guardar sigilo das informações a que tenham acesso

privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem até sua

efetiva divulgação para o mercado; e

II - comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham

conhecimento ao responsável pela transparência ou

relação com o mercado, o qual promoverá sua divulgação aos

órgãos competentes.

Seção III

Controle Interno

Art. 8° Deverão criar unidade de auditoria interna, conforme

disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, as empresas

públicas e sociedades de economia mista que, em conjunto com

suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior,

receita operacional bruta superior a R$ 90.000.000,00 (noventa

milhões de reais).

Parágrafo único. Fica facultado às entidades previstas no

parágrafo único do artigo 1º deste decreto e às demais que não

se enquadrem nas regras do “caput” deste artigo, a criação de

controle interno ou a celebração de convênio com a Controladoria

Geral do Município, para, dentre outras atividades que

enquadrem na competência do referido órgão, a realização

de auditoria interna, definição de plano de trabalho, acompanhamento

e avaliação dos resultados da unidade de auditoria

interna criada, bem como a efetividade dos controles internos,

nos termos do art.10 do presente decreto.

Art. 9º Os responsáveis pela área de auditoria interna deverão

possuir formação e experiência profissionais compatíveis

com as suas atribuições e serão investidos em mandatos com

duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e

somente perderão o mandato nas hipóteses previstas nos incisos

I, II ou III do § 2º deste artigo.

§ 1º A nomeação dos integrantes das unidades de auditoria

interna deverá, necessariamente, passar pela aprovação do

Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, criado

pelo Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009.

§ 2º Não poderão compor a unidade de auditoria interna

os agentes:

I - julgados responsáveis por atos ou contas irregulares por

decisão definitiva do Tribunal de Contas do Município de São

Paulo ou de quaisquer outros entes federados, exceto nos casos

de aprovação de contas com ressalvas;

II - punidos em processo administrativo disciplinar, em

qualquer esfera de governo;

III - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa

de inelegibilidade, nos termos da Lei Federal Complementar n°

64, de 18 de maio de 1990;

IV - que tenham sido responsáveis por atos que serão

auditados pela unidade.

Art. 10. A Controladoria Geral do Município deverá acompanhar

a atuação das unidades de auditoria interna e avaliar a

efetividade do controle interno criado nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste

artigo, a Junta Orçamentária e Financeira-JOF poderá instituir

um comitê de auditoria, temporário ou permanente, para verificar

as entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Requisitos de Nomeação

Art. 11. Para que possam exercer suas funções nos mais

elevados padrões técnicos, morais e éticos, os membros da Diretoria

e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo

das entidades abrangidas por este decreto deverão demonstrar,

no momento de sua nomeação, capacidade técnica para integrarem

tais órgãos colegiados.

§ 1º A capacidade técnica é composta de dois aspectos que

deverão ser complementarmente demonstrados:

I - experiência profissional;

II - formação acadêmica compatível com o cargo para o

qual foi indicado.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência profissional,

será necessário demonstrar:

I - para membros do Conselho de Administração e da Diretoria

de empresas e subsidiárias com receita operacional bruta

igual ou superior a R$ 90.000.000 (noventa milhões de reais):

observância aos requisitos do inciso I do “caput” do artigo 17

da Lei Federal n° 13.303, de 2016;

II - para membros do Conselho de Administração, Conselho

Deliberativo e da Diretoria das entidades não enquadradas

no inciso I deste parágrafo: observância à metade dos prazos

estabelecidos como requisitos do inciso I do “caput” do artigo

17 da Lei Federal n° 13.303, de 2016;

III - para membros do Conselho Fiscal de quaisquer das

entidades previstas no artigo 1º deste decreto: observância aos

requisitos estabelecidos no §1º do artigo 26 da Lei Federal n°

13.303, de 2016.

§ 3º Para todas as nomeações de membros dos Conselhos

Fiscal e de Administração, assim como da Diretoria para as

empresas públicas e sociedades de economia mista que, em

conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício

social anterior, receita operacional bruta superior a R$

90.000.000,00 (noventa milhões de reais), deverão ser observadas

as vedações contidas no § 2° do artigo 17 da Lei Federal

n° 13.303, de 2016.

§ 4º O exame do cumprimento dos requisitos de capacidade

técnica dar-se-á por declaração do indicado e apresentação

formal dos requisitos e documentos comprobatórios, com

posterior averiguação, por parte do comitê de elegibilidade da

entidade, ou, na sua ausência, do Conselho Municipal de Administração

Pública – COMAP, instituído pelo Decreto nº 50.514,

de 20 de março de 2009.

§ 5º Caberá ao comitê de elegibilidade ou ao Conselho Municipal

de Administração Pública - COMAP, após sua deliberação, o

envio de toda documentação à Secretaria do Governo Municipal.

§ 6º Todos os membros dos Conselhos de Administração,

Fiscal e Deliberativo, assim como da Diretoria Executiva das entidades

tratadas neste decreto, deverão demonstrar, até 30 de

junho de 2018, o cumprimento de capacidade técnica, elegibilidade

e de inexistência de vedações, nos termos deste artigo, ao

Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta

– COGEAI da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser

enviado, ainda, à Secretaria do Governo Municipal, para análise

e providências cabíveis, se o caso.

§ 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação

deste decreto, as entidades deverão contar com pelo menos um

terço dos membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo

e Fiscal, devidamente certificados tecnicamente por entidade

reconhecida em governança corporativa, conforme a natureza

do cargo ocupado.

§ 8º Além da capacidade técnica, deverão ser observados

critérios de diversidade e complementariedade de experiências

como requisitos para a composição global dos órgãos de administração

das entidades.

Art. 12. Todas as nomeações de conselheiros, administradores,

diretores ou empregados devem ser precedidas de

declaração de inexistência das vedações previstas neste decreto

e na Lei Federal nº 13.303, de 2016, quando aplicável, sob pena

de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

§ 1º Todas as contratações ou nomeações para cargos de

livre provimento ou em comissão deverão, necessariamente,

passar pela prévia aprovação do Conselho Municipal de Administração

Pública – COMAP, com cópia do currículo profissional

que demonstre pertinência técnica para desempenho da função.

§ 2º Caberá ao acionista controlador da entidade adotar

as medidas necessárias para revogação do ato de nomeação

dos conselheiros, administradores e do diretor presidente da

entidade quando forem constatadas irregularidades definidas

pela legislação específica.

Art. 13. Os empregados eleitos para representarem seus

pares nos Conselhos de Administração, nos Conselhos Fiscais

ou na Diretoria das entidades abrangidas por este decreto, não

poderão participar das discussões e deliberações sobre assuntos

relativos à gestão de pessoas, em especial os que envolvam relações

sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive

matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses

em que fica configurado o conflito de interesse, conforme

disposto no § 1° do artigo 19 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Seção II

Da Responsabilização dos Administradores

Art. 14. Os membros dos órgãos estatutários das entidades

mencionadas neste decreto responderão pessoalmente por

decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou culpa grave.

§ 1º Não se considera culpa grave a decisão baseada em

jurisprudência, doutrina ou orientação geral da Procuradoria-

-Geral do Município ou do acionista controlador, desde que o

ato esteja devidamente motivado.

§ 2º Caso o empregado público tenha que se defender,

em qualquer esfera, por ato ou conduta praticado no exercício

regular de suas competências e em observância ao interesse

geral, terá direito a assessoria jurídica contratada pela entidade.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, as entidades poderão

contratar seguro de responsabilidade civil em favor de seus

administradores, desde que nos parâmetros de custos estabelecidos

previamente pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF.

§ 4º Transitada em julgado decisão que reconheça a ocorrência

de dolo ou culpa grave, o administrador ressarcirá a

entidade as despesas por ela assumidas nos termos do § 2º

deste artigo.

Seção III

Da Avaliação e da Remuneração dos Administradores

Art. 15. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal

e Deliberativo, assim como da Diretoria Executiva das entidades

mencionadas neste decreto serão avaliados por seu desempenho,

em avaliação individual e coletiva, com a periodicidade mínima

anual, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude

e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício e para a sustentabilidade

financeira da empresa ou da entidade;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de

negócios e no planejamento estratégico;

IV - contribuição para a diversidade de experiências, formações

acadêmicas e qualidade das discussões e deliberações do

órgão coelgiado do qual participa.

§ 1° O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos

incisos I a III do “caput” deste artigo poderão ser substituídos,

por deliberação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, na

observação do cumprimento das metas estabelecidas no Compromisso

de Desempenho Institucional – CDI.

§ 2° O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos

IV e V do “caput” deste artigo observará os requisitos mínimos

estabelecidos pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF.

Art. 16. A remuneração, incluindo os benefícios, dos administradores

e dos diretores deverá seguir orientação específica

da Junta Orçamentária Financeira – JOF, devendo ser ratificada

pelas Assembleias Gerais das respectivas entidades.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREGADOS

Seção I

Dos Benefícios

Art. 17. As mencionadas neste decreto poderão conceder

aos seus empregados, além dos benefícios legais, o plano de

saúde ou reembolso, vedada a concessão de benefícios diferenciados

ou não previstos em lei.

§ 1º A concessão de qualquer outro benefício deverá ser

aprovada pela Junta Orçamentária Financeira – JOF, sob pena

de configurar privilégio ou benefício indevido.

§ 2º As entidades que tiverem acordos coletivos ficam

obrigadas a submeter os atuais benefícios à análise da Junta

Orçamentário-Financeira – JOF e dos seus órgãos colegiados

em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto.

§ 3º As regras do “caput” deste artigo deverão ser adequadas

por prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação

deste decreto.

Art.18. As entidades mencionadas no “caput” do artigo 1º

deste decreto poderão instituir programas de participação nos

lucros e resultados ou quaisquer outros programas de mesma

natureza entre seus funcionários, após prévia análise da Junta

Orçamentária Financeira – JOF e deliberação da Assembleia

Geral, observada a existência de recursos e supridas as necessidades

de capital da entidade.

§ 1º As entidades mencionadas no “caput” do artigo 1º

deste decreto que já possuírem quaisquer dos programas mencionados

no “caput” deste artigo, ficam obrigadas a submetê-

-los à análise da Junta Orçamentária Financeira – JOF e deliberação

da Assembleia Geral em até 60 ( sessenta) dias a contar

da publicação deste decreto.

§ 2º A autorização da Junta Orçamentária Financeira – JOF

para o pagamento de participação nos lucros e resultados

terá como referência o atingimento de metas estipuladas no

Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, não podendo

ultrapassar 10% (dez por cento) do lucro ou do dividendo declarado

no exercício.

Seção II

Da Extinção dos Vínculos Trabalhistas

Art. 19. As entidades mencionadas neste decreto deverão

realizar adequações em seus quadros de pessoal, promovendo

a extinção dos contratos de trabalho, sempre que se verificar

excesso de pessoal e/ou a despesa com pessoal ultrapassar

60% (sessenta por cento) do orçamento, ou verificada a sua

insustentabilidade financeira pela fonte pagadora, bem como

nos casos de insuficiência de desempenho individual.

§ 1º As entidades terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses

para as adequações mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2º Para a realização de demissão do quadro de pessoal

concursado, em regime celetista, as entidades deverão observar:

I - a motivação da necessidade de rescisão sem justa

causa de contratos de trabalho para readequação de quadro

de pessoal;

II - estudos técnicos sobre a redução de quadro por unidade

administrativa e carreira; e

III - indicação do procedimento e escolha dos contratos

de trabalho a serem rescindidos com critérios objetivos e isonômicos,

baseados, inclusive, em critérios de produtividade do

empregado.

§ 3º Poderá ser elaborado plano de readequação do quadro

de pessoal com uniformização dos procedimentos por proposta

do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta

– COGEAI, o qual deverá vincular as ações dos administradores

da empresa indicados pelo Município de São Paulo, após

a aprovação da Junta Orçamentário-Financeira-JOF.

§ 4º Para as rescisões de contrato de trabalho com justa

causa deverá ser aberto procedimento administrativo simplificado

específico, conforme normas internas das entidades mencionadas

neste decreto, observados os princípios do contraditório

e da ampla defesa.

§ 5º A insuficiência de desempenho individual, verificada

por meio de Avaliação de Desempenho Individual institucionalizada

pela entidade, na qual sejam avaliados critérios objetivos

e previamente estipulados, poderá ser motivadora de rescisão

de contrato de trabalho com justa causa, independentemente

da existência de plano de readequação de quadro de pessoal.

Art. 20. Todas as entidades mencionadas neste decreto deverão

requerer a aposentadoria por idade de seus funcionários, desde

que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência

e completado 70 (setenta) anos de idade, nos termos do disposto

no artigo 51 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Será garantida ao empregado público a indenização

prevista na legislação trabalhista, considerada como data de

rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do

início da aposentadoria.

§ 2º A disposição prevista no “caput” deste artigo não se

aplica aos administradores, diretores e membros dos Conselhos

Deliberativos, de Administração e Fiscais.

§ 3º A partir da publicação deste decreto, todos os contratos

firmados deverão ser adequados com a inclusão de cláusula

prevendo as obrigações estabelecidas neste Capítulo.

Art. 21. Poderá ser realizado Programa de Demissão Voluntária

– PDV, mediante a comprovação do interesse público

e a aprovação prévia da proposta pela Junta Orçamentário-

-Financeira – JOF, nos termos a alínea “h” do inciso X do art. 1º

do Decreto Municipal nº 53.687, de 2013.

Parágrafo único. Os funcionários que tiverem seu contrato

de trabalho rescindido por adesão ao Programa de Demissão

Voluntária – PDV não poderão ser contratados como comissionados

por qualquer entidade da Administração Direta ou

Indireta do Município de São Paulo, incluindo serviços sociais

autônomos, por um período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA MUNICIPAL

Seção I

Do Compromisso de Desempenho Institucional (CDI)

Art. 22. As entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto

estão obrigadas a celebrar Compromisso de Desempenho

Institucional - CDI com o Município de São Paulo, com o objetivo

de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos públicos.

Parágrafo único. Nos Compromissos de Desempenho Institucional

- CDI, o Município de São Paulo será representado

pelos integrantes da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, com

a participação do titular da Pasta a qual a entidade estiver

vinculada, e uma das entidades mencionadas no artigo 1° deste

decreto, de acordo com o previsto nos respectivos instrumentos

de constituição e regência.

Art. 23. Os Compromissos de Desempenho Institucional –

CDI devem assegurar a preservação do patrimônio e do interesse

público, a economicidade e a qualidade dos resultados das

atividades das entidades abrangidas por este decreto.

Art. 24. A apresentação, a negociação e a aprovação da

proposta de Compromisso de Desempenho Institucional - CDI

seguirão procedimento a ser fixado pelo Comitê de Governança

das Entidades da Administração Indireta – COGEAI, devendo

contemplar, no mínimo, os seguintes assuntos:

I - planejamento estratégico;

II - planejamento tático, contendo:

a) resultado econômico;

b) resultado financeiro;

c) despesa de pessoal;

d) plano de investimentos;

e) indicadores de qualidade na prestação de atividades de

interesse público;

f) ações voltadas ao aumento da produtividade;

g) metas de desempenho para os 2 (dois) primeiros anos,

podendo ser prorrogáveis; e

h) adoção de instrumentos de governança corporativa e

desenvolvimento sustentável.

Art. 25. Fica a Junta Orçamentário-Financeira – JOF autorizada

a, justificadamente, dispensar entidade mencionada

no artigo 1° deste decreto da celebração de Compromisso de

Desempenho Institucional – CDI, em virtude de controle finalístico

já exercido pela Secretaria Municipal à qual a entidade se

encontra vinculada.

§ 1º A dispensa prevista no “caput” deste artigo não

impede a requisição de quaisquer informações que a Junta

Orçamentário-Financeira – JOF ou o Comitê de Governança

das Entidades da Administração Indireta – COGEAI entendam

necessárias, devendo ser atendida pelas entidades de que trata

este decreto na forma e prazo fixados pelos referidos colegiados

no exercício de suas competências.

§ 2º A Junta Orçamentário-Financeira – JOF e o Comitê de

Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI

irão definir as informações e indicadores de desempenho que

deverão ser divulgados, trimestralmente, em seus respectivos

sítios na internet, pelas entidades mencionadas no artigo 1°

deste decreto.

Art. 26. O Compromisso de Desempenho Institucional – CDI

será celebrado com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

§ 1º O planejamento estratégico, de que trata o artigo 24,

inciso I deste decreto, terá vigência coincidente ao prazo de

validade do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI.

§ 2º O planejamento tático, de que trata o artigo 24, inciso

II, deste decreto, terá validade de 02 (dois) anos.

§ 3º Com antecedência de 90 (noventa) dias corridos do

encerramento do ano civil, a entidade encaminhará ao Comitê

de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI

proposta de renovação do planejamento tático.

§ 4º Aprovadas pelo Comitê de Governança das Entidades

da Administração Indireta – COGEAI as propostas de que

tratam o § 3º deste artigo, considerar-se-á aditado o Compromisso

de Desempenho Institucional – CDI com as novas metas

e projeções.

§ 5º O aditamento deverá ser realizado até o fim do exercício

corrente, sendo considerado rescindido o Compromisso que

não atender aos prazos estipulados neste decreto.

Art. 27. Após a celebração do Compromisso de Desempenho

Institucional – CDI, as entidades deverão encaminhar, anualmente,

relatório ao Comitê de Governança das Entidades da

Administração Indireta – COGEAI, que avaliará as informações

fornecidas e emitirá seu parecer acerca do cumprimento ou não

das metas pactuadas, encaminhando-o à Junta Orçamentário-

-Financeira – JOF.

§ 1º Anualmente, as entidades que tiverem firmardo o

Compromisso de Desempenho Institucional - CDI farão prestação

de contas em audiência pública.

§ 2º A Junta Orçamentário-Financeira – JOF, nas hipóteses

de não cumprimento do Compromisso de Desempenho Institucional

– CDI, fará as recomendações para que a entidade

cumpra as metas estabelecidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 28. Caso a entidade não atenda às recomendações da

Junta Orçamentário-Financeira – JOF, considerar-se-á rescindido

o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI.

§ 1º A ocorrência da rescisão de que trata o “caput” deste

artigo acarretará a suspensão de integralizações de capital social

ou o congelamento de repasses pelo Município, bem como

a convocação do órgão deliberativo da entidade para decisão

acerca da permanência de sua Diretoria.

§ 2º A Junta Orçamentário-Financeira – JOF poderá, excepcionalmente,

autorizar a integralização de capital social ou a

realização de repasses pelo Município na hipótese de rescisão

do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI.

Seção II

Do Comitê de Governança das Entidades da Administração

Indireta (COGEAI)

Art. 29. O Comitê de Governança das Entidades da Administração

Indireta – COGEAI será composto por um representante

e suplente independentes, com mandato de 2 (dois) anos,

indicado pela Administração Direta e por um representante e

respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Fazenda, a quem competirá a

presidência do Comitê;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria Municipal de Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Justiça; e

V - Controladoria Geral do Município.

§ 1º Poderão ser criados Núcleos Técnicos de Acompanhamento

da Administração Indireta nas Secretarias com representação

no Comitê de Governança das Entidades da Administração

Indireta – COGEAI.

§ 2º A participação como membro do comitê não será

remunerada e será considerada como trabalho de relevante

interesse público.

Art. 30. Ao Comitê de Governança das Entidades da Administração

Indireta – COGEAI competirá, dentre outras atribuições:

I - realizar análises e estudos sobre as entidades mencionadas

no artigo 1º deste decreto;

II - requisitar informações e estudos às entidades abrangidas

por este decreto;

III - elaborar relatórios mensais contendo todos os assuntos

que foram objeto de análise no âmbito do Comitê e decidir,

de acordo com o grau de relevância orçamentária, econômica

e financeira, quais serão submetidos à Junta Orçamentário-

-Financeira – JOF;

IV - manifestar-se sobre as propostas de Compromisso de

Desempenho Institucional - CDI a serem submetidas à deliberação

da Junta Orçamentário-Financeira – JOF;

V - propor à Junta Orçamentário-Financeira – JOF diretrizes

e estratégias de atuação para as entidades abrangidas por este decreto;

VI - sugerir reunião extraordinária da Junta Orçamentário-Financeira

– JOF para tratar de assuntos urgentes ou excepcionais;

VII - orientar as referidas entidades m na adoção dos mais

elevados padrões de profissionalismo e governança, observadas,

quando couber, as disposições da Lei Federal n° 13.303, de

2016, e demais legislações aplicáveis;

VIII - acompanhar e analisar a condução do processo de

indicação dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal

e Deliberativo, , bem como da Diretoria Executiva das entidades

mencionadas neste decreto;

IX - incentivar a contínua capacitação de todos os membros

dos órgãos estatutários das referidas entidades;

X - apoiar essas entidades no processo de avaliação de

todos os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e

Deliberativo, assim como da Diretoria Executiva, conforme diretrizes

estabelecidas pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF; e

XI - acompanhar as metas fixadas pela Administração Direta

e indicadores de eficiência para avaliar o desempenho e o cumprimento

do Compromisso de Desempenho Institucional - CDI.

§ 1º As entidades abrangidas por este decreto deverão responder

e cumprir as notificações e requerimentos do Comitê de

Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI

no prazo fixado pelo colegiado.

§ 2º O regimento interno do Comitê de Governança das

Entidades da Administração Indireta – COGEAI e suas alterações

posteriores serão aprovadas pela totalidade dos membros

do respectivo Comitê e, posteriormente, submetidas à Junta

Orçamentário-Financeira – JOF para deliberação.

§ 3º Para o adequado cumprimento de suas atribuições, o

Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta

– COGEAI estabelecerá, nos limites da legislação vigente

e desde que não haja configuração de situação de conflito de

interesses, constante diálogo entre os conselheiros fiscais das

entidades abrangidas por este decreto, conselheiros independentes

e órgãos de controle externo.

Art. 31. A celebração do Compromisso de Desempenho

Institucional – CDI e o fornecimento de informações ao Comitê

de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI

não implica a transferência dos deveres de gestão das

entidades mencionadas no artigo 1° deste decreto, os quais

competem unicamente a seus administradores.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As entidades mencionadas nos artigos 1° deste decreto

não poderão cobrar nenhuma despesa da Administração

Direta que não esteja lastreada em previsão contratual, devidamente

empenhada, sob pena de rescisão do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF.

§ 1º Os contratos de gestão, compromissos de desempenho

institucional e outros instrumentos firmados entre a Administração

Direta e as entidades mencionadas nos artigos 1° deste

decreto deverão incluir as disposições nele previstas.

§ 2º A Junta Orçamentário-Financeira – JOF deverá, no

prazo de 24 (vinte e quatro) meses da publicação deste decreto,

equacionar as despesas de exercícios anteriores a 2017, para

reconhecer a despesa ou glosá-la definitivamente.

§ 3º A Administração Direta não poderá fazer nenhum

aporte de capital nas entidades da administração indireta que

possuírem Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs, sem antes

equacionar essas despesas.

Art. 33. Todo cidadão poderá requisitar, formalmente, informações

a respeito do cumprimento das normas contidas neste

decreto e poderá, a qualquer tempo, solicitar a impugnação da

nomeação de conselheiro, administrador ou diretor que não

detenha as condições ora previstas, devendo comprovar documentalmente

a veracidade dos fatos.

Parágrafo único. Serão indeferidos, de plano, os pedidos de

informação que sejam:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação

ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competênciado órgão ou entidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. As entidades mencionadas neste decreto terão até

30 de junho de 2018, para adaptar seus normativos internos

com vistas à inclusão em seus estatutos sociais, contratos

sociais ou instrumentos congêneres as obrigações previstas

neste decreto, devendo respeitar todas as regras contidas na Lei

Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35. O artigo 1° do Decreto 53.687, de 2 de janeiro de

2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ................................................

...................................................................

VII - examinar as questões de natureza econômico-

-financeira com a finalidade de subsidiar a Secretaria

do Governo Municipal quando da orientação de voto

do representante do Município nas assembleias gerais;

VIII - estabelecer diretrizes, a serem observadas pelo

Comitê de Governança das Entidades da Administração

Indireta – COGEAI, para o processo de indicação dos

membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e

Deliberativo, assim como da Diretoria Executiva das

entidades da Administração Indireta e Serviços Sociais

Autônomos criados por lei, quando essa indicação

couber ao Município de São Paulo na condição de acionista

controlador dessas entidades;

IX - estabelecer diretrizes para a avaliação de desempenho

dos membros dos Conselhos de Administração,

Fiscal e Deliberativo, assim como da Diretoria Executiva

das entidades da Administração Indireta e Serviços

Sociais Autônomos criados por lei;

...................................................................

Parágrafo único. Caso haja descumprimento das diretrizes

de competência da Junta Orçamentário-Financeira

– JOF por parte da Administração Indireta ou dos

Serviços Sociais Autônomos criados por lei, a Junta

poderá convocar os administradores para prestar justificativas

das decisões tomadas.” (NR)

Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogado o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de

2016, bem como os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e

11 do Decreto n° 53.916, de 16 de março de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de

fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 20 de fevereiro de 2018.

**Secretarias, pág. 03**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000017-6**

SMTE e PREFEITURA REGIONAL DE ITAIM PAULISTA – 6º

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação. I - À vista das informações

e documentos contidos no presente processo administrativo,

em especial, das manifestações dos setores competentes,

da anuência da parceira, do parecer jurídico, e de acordo com

a competência que me é conferida pelo inciso IV do artigo 2º e

do inciso II do artigo 5º da Lei nº 13.164/2001 e do inciso XIV,

do artigo 2º do Decreto Municipal nº 50.995/2009, AUTORIZO

a prorrogação ao Termo de Cooperação, pelo período de 24

(vinte e quatro) meses, contados a partir do vencimento do

ajuste anterior, sem contrapartida financeira, firmado entre

esta Secretaria e a Subprefeitura do Itaim Paulista, visando a

continuidade do funcionamento da unidade do CATe – Centro

de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo da Subprefeitura do

Itaim Paulista.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2018-2-030**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SMTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2017-0.176.731-3 JOSE LIRINALDO CARLOS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DO(A) PREPOSTO(A) FABIANA

CRISTINA DOS SANTOS SERRA, NA MATRICULA N. 021.006-01-

6, TITULADA A JOSE LIRINALDO CARLOS - MEI, NOS TERMOS

DO ART. 24 INCISO VI DO DECRETO N. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2018-0.009.109-1 ANDERSON TAKASHI NAKAMURA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DO(A) PREPOSTO(A) JORGE

TAKAO NAKAMURA, NA MATRICULA N. 011.614-02-1, TITULADA

A ANDERSON TAKASHI NAKAMURA - ME, NOS TERMOS DO

ART. 24 INCISO VI DO DECRETO N. 48.172/07, SATISFEITAS AS

DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2018-0.009.162-8 ANTONIO GOMES DE FREITAS**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 12, PUBLICADO NO D.O.C. DE

08.02.2018.VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADO O

PEDIDO INICIAL, POR SOLICITACAO DO TITULAR.

**2018-0.013.214-6 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) 4030-4-

BT E 6085-2-BT, NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO N.

210.479-01-9, TITULADA A MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

SILVA - MEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 II DO DECRETO

N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS

DEBITOS EXISTENTES.

**2018-0.013.436-0 SOLANGE APARECIDA DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) 4120-3-

IQ, NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO N. 013.697-01-3,

TITULADA A SOLANGE APARECIDA DA SILVA - ME, COM FUNDAMENTO

NO ARTIGO 25 II DO DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA

A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2018-0.013.577-3 JANETE FERREIRA SOUZA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) 3017-1-

VM E 7040-8-IP, NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO N.

003.732-01-0, TITULADA A JANETE FERREIRA SOUZA - MEI, COM

FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 II DO DECRETO N. 48.172/07,

RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2018-0.015.957-5 MARIA DA GUIA GAMBARRA HILARIO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 037.840-01-0, TITULADA A MARIA DA GUIA

GAMBARRA HILARIO, A PARTIR DE 16.02.2018, COM FUNDAMENTO

NO ART. 25 II DO DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA

A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PROCESSO Nº 8110.2018/0000079-0**

I - À vista dos elementos contidos no presente e no uso

das atribuições me conferidas por Lei, AUTORIZO a emissão

de notas de empenho, liquidação e pagamento em favor da

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.537.740/0001-12,

a fim de restituição dos recursos remanescentes do Termo de

Convênio n.° 005/2015/SDTE, celebrado no âmbito do Processo

Administrativo n.º 2015-0.302.084-0, totalizando o valor de R$

98.779,18 (Noventa e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Nove

Reais e Dezoito Centavos), onerando a dotação 80.10.12.363.3

019.2881.3390.9300.06 .

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E

CIDADANIA, por meio do Departamento de Políticas para LGBTI,

convoca os(as) integrantes do GRUPO DE TRABALHO INTERSECRETARIAL

DO PROGRAMA TRANSCIDADANIA para a 2ª

Reunião Ordinária deste exercício, a ser realizada no dia 01 de

março de 2018, às 14h na Rua Libero Badaró nº 119 (9º andar).

Ficam convocados:

**a) Secretária Municipal de Trabalho e Empreendedorismo**

**– SMTE**

**- Titular: Luciana Gandelman - RF: 839.285.4**

**- Suplente: Edilene Magalhães da Silva - RF: 779.364.2**

b) Secretário Municipal de Educação – SME

- Titular: Terra Johari Possa Terra – RF: 823.511-2

- Suplente: Emanuel da Conceição Pinheiro Júnior – RF:

791.590-0

c) Secretário Municipal de Saude – SMS

- Titular: Ana Lúcia Cavalcanti – RF: 609.604-2

- Suplente: Nelson Figueira Junior – RF: 630.216-5

d) Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social – SMADS

- Titular: Patrícia Lopes Leite de Godoy – RF: 817.106-8

- Suplente: Silvia Elena Neubern de Freitas Fiume – RF:

308.354-0

e) São Paulo Transporte S/A - SPTRANS

- Titular: Janete Zygmantas – Prontuário: 124.038-2

- Suplente: Aparecida Suzete C. dos Santos – Prontuário:

082.988-9

**Editais, pág. 37**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 02/2018**

A Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

torna público o processo seletivo para a contratação de profissional

para a seguinte vaga: 1 ASSISTENTE III - JURÍDICO. Para

maiores informações sobre período de abertura das inscrições,

requisitos para participação, critérios de seleção, consultar a

íntegra do Edital disponível no site www.adesampa.com.br/

editais\_adesampa/

**Câmara Municipal, pág. 74**

**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

**17ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA (2018)**

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**(\*) Publicação após as permutas constantes do art. 40**

**§ 5º do Regimento Interno.**

A PRESIDÊNCIA, NA FORMA QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO

Nº 2/91 - REGIMENTO INTERNO, FAZ PUBLICAR A

RELAÇÃO DOS MEMBROS E DOS MEMBROS SUBSTITUTOS

DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA A PRESENTE SESSÃO

LEGISLATIVA:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PARTICIPATIVA**

PSDB - AURÉLIO NOMURA

PT - REIS

PR - CELSO JATENE

PSD - EDIR SALES

PRB - ANDRÉ SANTOS

DEM - SANDRA TADEU

PSB \*- JOÃO JORGE (PSDB)

**PSDB - ALINE CARDOSO (CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB))**

PPS - CLAUDIO FONSECA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PSDB - ADRIANA RAMALHO

PT - JAIR TATTO

PR - ISAC FELIX

PSD - RODRIGO GOULART

PRB - ATÍLIO FRANCISCO

DEM \*- RICARDO NUNES (MDB)

PSB - OTA

PSDB - DANIEL ANNEMBERG (DALTON SILVANO (PV))

PPS - SONINHA FRANCINE

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E**

**MEIO AMBIENTE**

PSDB - FABIO RIVA

PT - ALFREDINHO

PR - TONINHO PAIVA

PSD - JOSÉ POLICE NETO

PRB - SOUZA SANTOS

DEM - FERNANDO HOLIDAY

PSB - CAMILO CRISTÓFARO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PSDB - GILSON BARRETO

PT - ANTONIO DONATO

PR \*- DAVID SOARES (DEM)

PSD - RUTE COSTA

PRB - RINALDI DIGILIO

PSDB - MÁRIO COVAS NETO

PTB - PAULO GRANGE

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE**

**ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

PSDB\* - GEORGE HATO (MDB)

PT - SENIVAL MOURA

PTB - ADILSON AMADEU

MDB\* - RICARDO TEIXEIRA (PROS)

PV - REGINALDO TRIPOLI

PSOL\*- CONTE LOPES (PP)

PT - ALESSANDRO GUEDES

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PSDB - CLAUDINHO DE SOUZA

PT - ARSELINO TATTO

MDB \*- ELISEU GABRIEL (PSB)

PV \*- JANAÍNA LIMA (NOVO)

PSOL - TONINHO VESPOLI

PT - EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

PHS - ZÉ TURIN

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO**

**E MULHER**

PSDB - PATRICIA BEZERRA

PT - JULIANA CARDOSO

PP\* - SÂMIA BOMFIM (PSOL)

PROS\* - NOEMI NONATO (PR)

PSC - GILBERTO NASCIMENTO JR

PODE - MILTON FERREIRA

NOVO\* - NATALINI (PV)

Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 43 - Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma

delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus

membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes

e Vice-Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a

proporcionalidade partidária.

§ 1º - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão

será por sorteio.

§ 2º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente

enviará à publicação, na Imprensa Oficial, a composição

nominal de cada Comissão, com a designação dos locais, dias e

horários das reuniões.

§ 3º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas

bancadas dos partidos, que importem alterações da proporcionalidade

partidária na composição das Comissões, só prevalecerão

a partir da sessão legislativa subsequente.